



ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA N.º 21/2023

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a necessidade da reestruturação dos endereçamentos da rede interna e da reconfiguração dos equipamentos do Núcleo Legislativo, Operacional, Financeiro, Diretoria Geral, gabinetes e demais aparelhos que se conectam à rede desta Câmara Municipal, ocasionando a suspensão da rede de internet durante o expediente,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente desta Câmara Municipal, no dia 20 de outubro de 2023, exceto para o serviço de vigilância que obedecerá a escala normal.

Parágrafo Único As horas não trabalhadas em decorrência do disposto neste artigo serão objeto de compensação, devendo os funcionários compensarem diariamente o horário de trabalho em 10 minutos adicionais.

Art. 2º Os protocolos de documentos funcionarão normalmente, devendo ser apresentados na Portaria da Câmara.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Assinado de forma digital por PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR
Dados: 2023.10.19 10:40:23 -03'00"

PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

receptivos; Rubens Murilo Aires Prado, representantes dos transportadores turísticos; Otto Hartung representante do Mosaico das Unidades de Conservação Juréia Itatins; Edina Pereira Noronha de Azevedo e Adelina da Glória Augusto, representantes dos artesãos; Guilherme Euclides Luiz Toledo de Paula, representante de Guias de Turismo e Monitores Ambientais; Sidney de Castro Moura, representante da Associação Peruibense de Imprensa; Antonio Ribeiro do Prado representante da Colônia dos Pescadores; Leandro Popescu Santis representantes de Associação de Arquitetos e Engenheiros e os convidados Douglas dos Santos Souza e Tatiane Rodrigues Souza. Inicialmente o presidente relembrou a proposta apresentada na reunião anterior e o Secretário de Turismo

Edilson Almeida falou sobre o cronograma do DADE e o valor previsto para nosso município. Também foi falado sobre os critérios para o enquadramento do pleito conforme segue: **1. Capacidade para manter, incrementar ou requalificar o fluxo turístico:** A URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EVENTOS DO PARQUE BENEDITO MARCONDES SODRÉ, com a implantação da área de eventos proposto, irá requalificar o local situado no centro urbano do município, e por onde circulam milhares de turistas e visitantes, principalmente nos fins de semana e períodos de temporada, consolidando-se desta forma como mais um atrativo turístico, na região do Parque Turístico, compõem o local de maior circulação turística do município. **2. Associação com atrativo turístico do município:** A proposta apresentada visa ampliar o leque de opções aos visitantes da área do Parque Turístico, integrando-se aos demais atrativos turísticos do entrono e todo o complexo comercial e gastronômico da região. **3. Importância na estratégia de desenvolvimento econômico e social para o município:** O projeto contribuirá para a qualificação urbana da área do Parque Turístico do município, trazendo um maior fluxo de pessoas e assim aumentando o potencial comercial da região, contribuindo assim para a geração de emprego e renda da população local. **4. Consistência entre os objetivos do projeto e as possibilidades de estruturação do destino:** O projeto está perfeitamente integrado ao uso proposto, uma vez que já acontecem eventos no local, que utilizam o espaço de forma precária e sem o suporte adequado, sendo, portanto, uma necessidade premente a urbanização e implantação do equipamento proposto. **5. Aderência às práticas preconizadas nos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS):** É importante que a obra de URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EVENTOS DO PARQUE BENEDITO MARCONDES SODRÉ seja planejada e executada levando em consideração os princípios de sustentabilidade e os impactos sociais, econômicos e ambientais. Além disso, a participação da comunidade local e a transparência na gestão do projeto são fundamentais para garantir que ele atenda aos ODS e traga benefícios significativos para a região. **6. Contribuição para o processo de desenvolvimento regional:** O projeto pretende ser um ponto de referência para o turismo regional, não somente pelas atividades que ali se pretende desenvolver, bem como pela própria plasticidade visual do espaço final, firmando-se como atrativo turístico, em continuidade com o excelente resultado obtido com a recente obra realizada com recursos do DADETUR, no local conhecido como Parque Benedito Marcondes Sodré "Parque Turístico", que recebe visitantes locais e de cidades vizinhas. Foi colocado em discussão e finalizadas as discussões foi colocado em votação. Aprovado por unanimidade o projeto foi aprovado pelos membros do CONTUR. Esgotado o tempo regimental, às 17h00, foi encerrada a reunião e lavrada esta ATA, pelo presidente e secretária do CONTUR.

SILVIO VENÂNCIO
Presidente do CONTUR

JUANITA TRIGO NASSER
Secretária do CONTUR

COMUNICADOS



CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE PERUIBE CONTUR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO EM 11/10/2023

No dia 11 do mês de outubro de 2023, às 14h00, na Sala de Reuniões da Secretaria de Turismo, sito a Av. Padre Anchieta, 998, Centro de Peruíbe, foi realizada reunião extraordinária do Conselho Municipal de Turismo com pauta única para votação de OBJETO da destinação da VERBA DADE/2023 – URBANIZAÇÃO DA ÁREA DE EVENTOS DO PARQUE BENEDITO MARCONDES SODRÉ. Compareceram e assinaram a lista de presença os Senhores e Senhoras: Edilson Almeida e Fernando Martins do Nascimento, representantes da Secretaria de Turismo; Genivaldo dos Santos representante do Departamento de Cultura; Juanita Trigo Nasser e Eduardo Monteiro Ribas representantes da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; Silvío Antônio Pereira Venâncio, representante do Gabinete do Prefeito; Melissa Cury da Costa, representante dos meios de hospedagem; Isabel Cristina de Jesus, representante dos Bares e Restaurantes; Renata Caroline Barros Lima Silva, representante das agências de turismo

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - LISTA DE PRESEÇA - REUNIÃO 11.10.2023

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
1. Titular: Edilson Almeida
2. Suplente: Fernando Martins do Nascimento

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
1. Titular: Cynthia Angelika Donley Mexquita Riggo Landin
2. Suplente: Genivaldo dos Santos

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA
1. Titular: Juanita Trigo Nasser
2. Suplente: Eduardo Monteiro Ribas

d) GABINETE DO PREFEITO
1. Titular: Silvío Antônio Pereira Venâncio
2. Suplente: Ana Luísa Guerreiro Capanema Simões

e) CÂMARA MUNICIPAL
1. Titular: Júlio Cesar Barbosa
2. Suplente: Tadeu D'Amore

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
1 - Titular: Cecília Maria Biller;
2. Suplente: Edneia Ferreira
II - da Iniciativa Privada:

a) MEIOS DE HOSPEDAGEM;

1. Titular: Melissa Cury da Costa
2. Suplente: Ourival Martins Frigo

b) BARES E RESTAURANTES;

1. Titular: Karina Barchin Hadad
2. Suplente: Isabel Cristina de Jesus

c) AGÊNCIAS DE TURISMO RECEPTIVOS;

1. Titular: Rodrigo Sanches Wolpert
2. Suplente: Renata Caroline Barros Lima Silva

d) TRANSPORTADORES TURÍSTICOS;

1. Titular: Roberto Luiz da Silva
2. Suplente: Rubens Murilo Aires Prado

e) ASSOCIAÇÃO COMERCIAL;

1. Titular: Laudo Bernardo da Silva
2. Suplente: Jan Rieswick

f) MOSAICO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO JURÉIA-ITATINS;

1. Titular: Otto Hartung
2. Suplente: Manoel Messias dos Santos

g) SEGMENTO DE TURISMO NÁUTICO;

1. Titular: Gevanildo Santana de Lima
2. Suplente: Vicente Moré Neto

h) ARTESÃOS;

1. Titular: Edna Pereira Noronha de Azevedo
2. Suplente: Adeline da Glória Augusto

i) GUIAS DE TURISMO E MONITORES AMBIENTAIS;

1. Titular: Guilherme Euclides Luiz Toledo de Paula
2. Suplente: Thiago Francisco Gonçalves Alvarez

j) ASSOCIAÇÃO PERUIBENSE DE IMPRENSA;

1. Titular: Sidney de Castro Moura
2. Suplente: José Contreras Castilho

k) COLÔNIA DE PESCADORES Z-5;

1. Titular: Antônio Ribeiro do Prado
2. Suplente: Eliana Gomes Diniz

l) ASSOCIAÇÃO DE ARQUITETOS E ENGENHEIROS OU INDICADO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE;

1. Titular: José Fernando Souza
2. Suplente: Leandro Popescu de Santos

m) ASSOCIAÇÃO DE CORRETORES DE IMÓVEIS OU INDICADO PELA ENTIDADE REPRESENTATIVA DA CLASSE.

1. Titular: João Carlos de Oliveira Siqueira
2. Suplente: Fabio da Costa

CONVIDADOS:

Manoel Messias dos Santos

Estevão Rodrigues Souza

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 0446/2023

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Exonera à pedido, IZE BEZERRA DA SILVA, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº. 9994, de provimento efetivo, nomeado pela Portaria nº 503 de 18 de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RESOLUÇÃO S.M.E. Nº 20/2023 de 19/10/2023

Altera o parágrafo 2º no artigo 13 da Resolução S.M.E. nº 16/2023 de 11 de outubro de 2023, que dispõe sobre o Processo de Alteração da Indicação de Local de Trabalho para o ano letivo de 2024, aos profissionais da Educação detentores dos cargos de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola.

O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a Lei Complementar nº 175 de 19/12/2011 e em respeito aos princípios da Administração Pública em especial da impessoalidade, transparência, publicidade e eficiência e eficácia.

RESOLVE:

Artigo 1º. Altera o parágrafo 2º no artigo 13 da Resolução S.M.E. nº 16/2023 de 11 de outubro de 2023, conforme abaixo:

- Onde se lê:

"§2º. Caso o detentor do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola se interesse em permanecer no local de trabalho, anterior ao seu remanejamento, conforme disposto no §1º deste artigo, deverá se inscrever no Processo de Alteração da Indicação de Local Trabalho normatizado por esta resolução".

- Leia-se:

"§2º. Caso o detentor do cargo de Agente de Desenvolvimento Infantojuvenil, Inspetor de Alunos e Secretário de Escola se interesse em permanecer no local de trabalho para o qual foi remanejado em caráter provisório, conforme disposto no §1º deste artigo, deverá realizar a inscrição no Processo de Alteração da Indicação de Local Trabalho normatizado por esta resolução".

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Peruíbe, 18 de outubro de 2023

Felipe Antonio Colaço Bernardo
Secretário Municipal de Educação Interino
(Assinado no original)

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 66/2023 - REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 7368/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 23/10/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 23/10/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 08/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 08/11/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 08/11/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2023 - REGISTRO DE PREÇOS - Processo nº 6497/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES SEMAFÓRICA, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 23/10/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 23/10/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 15:00 horas do dia 08/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 15:01 horas do dia 08/11/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 15:30 horas do dia 08/11/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2023 - Processo nº 11.026/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE TESTES DE HEMOGRAMA, COM CESSÃO E INSTALAÇÃO DE 2 EQUIPAMENTOS AUTOMATIZADOS EM CARATER DE COMODATO PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruibe3.sp.gov.br/editais-para-concorrencia-publica/> e no site: www.comprasbr.com.br a partir do dia 20/10/2023.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 20/10/2023.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 07/11/2023.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 07/11/2023.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 07/11/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.comprasbr.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUÍBE
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451.1028 – email: admpbe@gmail.com
CNPJ 46.578.514/0001-20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 347, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA § 6º, NO ARTIGO 150, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 03 DE JUNHO DE 2008, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PERUIBE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Art. 1º- Fica acrescentado § 6º ao artigo 150 da Lei Complementar nº 123 de 03 de junho de 2008, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 150-.....

§ 6º- Quando se tratar de edificação urbana permanente em loteamento regularmente aprovado, a concessionária poderá efetivar a ligação desde que caracterizada como residência em área urbana consolidada.

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.334, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 253.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 09 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 96, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de REMANEJAMENTO na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais), sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais);
a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
	DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SÍTIOS, MONUMENTOS, ROTEIROS E MARKETING PARA O TURISMO	
02.29.02	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.2184	Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
812.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	253.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		253.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
202.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	253.000,00
TOTAL DE RECURSO		253.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.335, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 92, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de Remanejamento na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) CRÉDITO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
02.28.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
	Despesa de Capital	
776.44.90.91	Sentenças Judiciais	300.000,00
TOTAL DE RECURSO		300.000,00

II- RECURSO- Remanejamento, anulação parcial, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
13.392.0006.2188	ESCOLA MUNICIPAL LIVRE DE MÚSICA	
	Despesa Corrente	
825.33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudante	200.000,00
TOTAL DE RECURSO		200.000,00

III- RECURSO- Remanejamento, anulação parcial, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.05	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2159	GESTÃO DOS SERVIÇOS UNIFICADOS	
	Despesa Corrente	
124.33.90.39	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		100.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.336, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO VALOR DE R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 08 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 97, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de Remanejamento na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais);

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
PROGRAMA:0001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.2001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Câmara Municipal	
	Despesas Correntes	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.500,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	35.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	185.100,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	400,00
TOTAL DE CRÉDITO		290.000,00

b) RECURSO- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2048	Manutenção de Vias e Corpos D'água	
204.3390.39	Despesas Correntes	290.000,00
	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	290.000,00
TOTAL DE RECURSO		290.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

XXIII- incentivar a contratação de empresas, por parte da Administração Municipal, que tenham programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;

XXIV- construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, povos tradicionais e indígenas, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura étnico-cultural local;

XXV- constituir um Centro de Referência da Diversidade étnico-cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.337, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ACRESCENTA § 7º, NO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 3.462, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica acrescentado § 7º, no artigo 4º da Lei nº 3.462, de 02 de fevereiro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 4º-

§ 7º- Considera-se servidor público municipal, para os fins deste artigo, o Conselheiro Tuteiar, enquanto no exercício do mandato.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.338, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ACRESCENTA DISPOSIÇÕES AO ARTIGO 258-P DA "LEI Nº 2.834, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 89, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Ficam acrescentados incisos XVIII a XXV ao artigo 258-P da Lei nº 2.834, de 2006, que "Dispõe sobre a reorganização do Sistema Administrativo Municipal da Estância Balneária de Peruipe e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

Art. 258-P-.....

XVIII- articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as secretarias e órgãos de governo na execução dessas políticas;

XIX- promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância contra as populações negras;

XX- articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero, faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, saúde, emprego e moradia;

XXI- elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos diversos grupos étnico-raciais, afrodescendentes, em especial a mulher negra e indígena;

XXII- acompanhar o corte racial na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;

LEI Nº 4.339, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

cria o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruipe - CMCNPIRP e dá outras providências.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 90, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA COMUNIDADE NEGRA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PERUIBE - CMCNPIRP

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruipe - CMCNPIRP, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Governo para o assessoramento da Municipalidade em questões relativas à Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial do Município de Peruipe.

Seção I

Das atribuições

Art. 2º- São atribuições do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruipe, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e política cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e deveres.

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;

IV - sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e promoção da igualdade racial, visando a substituição de legislações;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra e promoção da igualdade racial;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra e promoção da igualdade racial em atividades de todos os níveis;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações pertinentes à comunidade negra e promoção da igualdade racial por meio de intercâmbio com organizações estaduais, nacionais e afins;

IX- realizar conferências e fóruns municipais promovendo diálogos com a sociedade civil e entes públicos;

X- acompanhar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e defesa da comunidade negra e promoção da igualdade racial;

XI- estimular a mobilização e a organização das pessoas que sofrem discriminação e preconceito;

XII- propor, apoiar e estimular projetos e atividades que objetivem a participação e integração da comunidade negra e promoção da igualdade racial nos diversos setores de atividades sociais, culturais e desportivas;

XIII- promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas debates e estudos para a conscientização e promoção da Igualdade Racial;

XIV- propor soluções às denúncias encaminhadas sobre questões relativas à violação dos direitos das pessoas integrantes da comunidade negra e encaminhá-las ao órgão competente;

XV- propor a criação do fundo municipal da promoção de igualdade racial dentro do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao desenvolvimento da comunidade negra e promoção da igualdade racial, nas áreas de educação, saúde, cultura, dentre outras demandas que possam surgir não enquadradas no rol anterior;

XVI- propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses da comunidade negra e promoção da igualdade racial, quanto à educação, saúde, assistência social, trabalho e acessibilidade aos demais direitos sociais para fomentar e incentivar postos de trabalhos públicos e privados voltados para a comunidade negra;

XVII- atuar junto à Coordenadoria de Defesa da Cidadania e das Minorias na articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XVIII- Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Seção II Da Composição do Conselho

Art. 3º. Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial de Peruíbe - CMCNPIRP, será composto por 14 (catorze) membros titulares e 14 (catorze) suplentes, representados da seguinte forma:

I- 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil, sendo:

- a) 01 membro titular e 01 suplente indicados pela Ordem dos Advogados de Peruíbe;
- b) 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes Militantes Natos, definidos como pessoa negra que se autodefiniu afro brasileira, maior de 18 (dezoito) anos, domiciliada e residente em Peruíbe;
- c) 01 Representante titular e 01 suplente de instituições e entidades representativas da comunidade negra.

II - Representantes do Governo Municipal:

- a) 01 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 01 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Turismo;
- c) 01 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- e) 01 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) 01 (um) membro titular e um suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º- A eleição dos membros dispostos nas alíneas "b" e "c" do inciso I deste artigo dar-se-á em assembleia própria, durante a Conferência Municipal, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em Regimento Interno.

§ 2º- Os militantes natos e os representantes de instituições e entidades representativas e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução quando for necessário e reeleições sem número limitados, desde que o processo seja realizado em assembleias específicas para a finalidade.

§ 3º- A vaga para membro titular representante de instituições e entidades representativas será preenchida pelo representante da entidade mais votada ficando o suplente da entidade segunda colocada.

§ 4º- Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 04 (quatro) mandatos seguidos.

§ 5º- A nomeação de todos os membros do Conselho dar-se-á por Decreto do Poder Executivo, com base na indicação efetuada previamente pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 6º- A Conferência Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial se fará a cada 2 (dois) anos e será regulamentada por Regimento Interno.

§ 7º- Os Conselheiros nomeados assumem compromisso com o combate à discriminação racial e defesa dos direitos da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial.

§ 8º- A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 9º- Perde a representatividade no Conselho o membro titular que faltar, sem motivo justificado por escrito em mais de três reuniões consecutivas ou alternadas no ano.

§ 10- Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho nas ausências e afastamentos temporários, e no caso de vacância do membro titular, o suplente ficará como membro titular, devendo ser realizada nova eleição de suplente,

no caso de representante da sociedade civil ou indicação se representante do Poder Executivo para o restante do mandato.

§ 11- A participação de conselheiros representantes do Poder Executivo nas reuniões ordinárias do Conselho, no curso do mandato, será considerada como hora regular de trabalho, como forma de garantir sua efetiva participação.

Seção III Da Administração do Conselho

Art. 4º. O Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho e confirmado por Decreto do Executivo, na forma do artigo da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da posse de seus membros.

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos.

Art. 6º. O Presidente do Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial será eleito entre os seus membros.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Governo providenciará os meios para que o Conselho Municipal da Comunidade Negra e Promoção da Igualdade Racial possa desenvolver suas atividades.

Art. 8º. O mandato dos Conselheiros do atual Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra previsto na Portaria nº 532/2021, publicada no BOM de 23/11/2021 vigorará até a realização da Conferência Municipal prevista nesta Lei e a posse dos novos Conselheiros.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições da Lei nº 2.357, de 09 de dezembro de 2002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM
19 DE OUTUBRO DE 2023.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.340, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$
100.000,00 (CEM MIL REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL,
EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI
APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 91, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I - Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL	
AÇÃO: 2188	ESCOLA MUNICIPAL LIVRE DE MÚSICA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 44.90	DESPESAS DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	CONVENIO ESTADO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.148	CONVENIO 2020CV00032-AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA	
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CONVENIO 2020CV00032-	DEMANDA 005333- AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA C/C- Nº 27843-2 -BANCO DO BRASIL	R\$ 100.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.341, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 93, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais) na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, para reforço de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Especial - **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAÚDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO: 2167	Apoio Financeiros as ações e Serviços Unificados	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas correntes	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3190.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	530.000,00
FICHA DE DESPESA	931	
FONTE DE RECURSO: 5	Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 370.000	Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem	
TOTAL DE CRÉDITO		540.000,00

ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.39	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
FICHA DE DESPESA	932	
FONTE DE RECURSO: 5	Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 370.000	Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem	
TOTAL DE CRÉDITO		540.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 1438 – 006624048-1	Assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.	540.000,00
TOTAL		540.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



LEI Nº 4.342, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2023, FOI APROVADO POR 12 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 94, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais), na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.000.000,00** (um milhão de reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA URBANA	
AÇÃO: 1004	INFRAESTRUTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	Recurso Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.110	EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL - RV - 41710006	
TOTAL DE CRÉDITO		1.000.000,00

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Governo Federal -	Transferência Especial - Emenda Parlamentar -nº 2023.41710006	1.000.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**



DECRETO Nº 5.997, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 81.734,49 (OITENTA E UM MIL, SETECENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE-SP, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto no Poder Executivo Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 81.734,49** (oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 81.734,49** (oitenta e um mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	FUNTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
02.17.01	FUNTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.2129	Ações do Fundo - FUNTUR	
	Despesas Correntes	
661.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	81.734,49
TOTAL DE CRÉDITO		81.734,49

b) **RECURSO**- Anulação parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.17.00	FUNTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
02.17.01	FUNTUR – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.2129	Ações do Fundo - FUNTUR	
	Despesas Correntes	
659.3390.30	Material de Consumo	20.000,00
660.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	5.000,00
662.3390.93	Indenizações e Restituições	2.000,00
TOTAL DE RECURSO		27.000,00

c) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 06000019-5	FUNTUR	51.000,82

d) **RECURSO**- Excesso de arrecadação apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 06000019-5	FUNTUR	3.733,67

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 18 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.998, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 253.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.334, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 96, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023,

DECRETO

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **REMANEJAMENTO** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.29.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	
	DEPARTAMENTO DE EVENTOS, SITIOS, MONUMENTOS, ROTEIROS E MARKETING PARA O TURISMO	
02.29.02	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
23.695.0006.2184	Eventos do Calendário Anual	
	Despesas Correntes	
812.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	253.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		253.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
15.452.0006.2047	Limpeza Pública	
	Despesas Correntes	
202.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	253.000,00
TOTAL DE RECURSO		253.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.999, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.335, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 92, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo créditos a título de **Remanejamento** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**;

a) **CRÉDITO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
02.28.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.123.0004.0005	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
	Despesa de Capital	
776.44.90.91	Sentenças Judiciais	300.000,00
TOTAL DE RECURSO		300.000,00

II- **RECURSO**- Remanejamento, anulação parcial, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL	
13.392.0006.2188	ESCOLA MUNICIPAL LIVRE DE MÚSICA	
	Despesa Corrente	
825.33.90.18	Auxílio Financeiro a Estudante	200.000,00
TOTAL DE RECURSO		200.000,00

III- **RECURSO**- Remanejamento, anulação parcial, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.04.05	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
04.122.0004.2159	GESTÃO DOS SERVIÇOS UNIFICADOS	
	Despesa Corrente	
124.33.90.39	Outros Serviços Terceiros- Pessoa Jurídica	100.000,00
TOTAL DE RECURSO		100.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.000, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ALTERA O ORÇAMENTO NO VALOR DE R\$ 290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.336, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 97, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETO

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito a título de **Remanejamento** na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI no valor total de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de **R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**;

a) Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

01.00.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
01.01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE PERUIBE	
PROGRAMA:0001	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO	
01.031.0001.2001	Manutenção, Modernização e Ampliação da Câmara Municipal	
	Despesas Correntes	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	14.500,00
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	35.000,00
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	185.100,00
3.3.90.46	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	400,00
TOTAL DE CRÉDITO		290.000,00

b) **RECURSO**- Remanejamento, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI;

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2048	Manutenção de Vias e Corpos D'água	
204.3390.39	Despesas Correntes	290.000,00
204.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	290.000,00
TOTAL DE RECURSO		290.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.340, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 91, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I - Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.30.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES	
02.30.01	DEPARTAMENTO DE CULTURA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO: 392	DIFUSÃO CULTURAL	
AÇÃO: 2188	ESCOLA MUNICIPAL LIVRE DE MÚSICA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 44.90	DESPESAS DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 44.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	CONVENIO ESTADO	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.148	CONVÊNIO 2020CV00032-AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA	
TOTAL DE CRÉDITO		100.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CONVENIO 2020CV00032-	DEMANDA 005333- AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA	R\$ 100.000,00
	C/C: N.º 27843-2 -BANCO DO BRASIL	

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.002, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.341, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 93, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais) na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, para reforço de ficha orçamentária de despesa, conforme previsto no inciso II, artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, como segue:

I- Crédito Adicional Especial - **R\$ 540.000,00** (quinhentos e quarenta mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SEC. MUN. SAUDE/FUNDO MUN. SAÚDE	
02.10.08	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
PROGRAMA: 0005	SAUDE PARA TODOS	
FUNÇÃO: 10	SAUDE	
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
AÇÃO: 2167	Apoio Financeiros as ações e Serviços Unificados	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 03	Despesas correntes	

ELEMENTO ECONÔMICO: 3190.16	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	530.000,00
FICHA DE DESPESA	931	
FONTE DE RECURSO: 5	Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 370.000	Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem	
ELEMENTO ECONÔMICO: 3350.39	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00

FICHA DE DESPESA	932	
FONTE DE RECURSO: 5	Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 370.000	Grupo da Assistência Financeira Complementar para implementação do piso salarial da enfermagem	
TOTAL DE CRÉDITO		540.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
CEF 1438 – 006624048-1	Assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no exercício de 2023.	540.000,00
TOTAL		540.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 6.003, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.342, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 94, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**, na Lei Municipal nº 4.188, de 23 de dezembro de 2022, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)**;

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA URBANA	
AÇÃO: 1004	INFRAESTRUTURA	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESA DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4490.51	Obras e Instalações	1.000.000,00
FONTE DE RECURSO: 05	Recurso Federal	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 800.110	EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL - RV - 41710006	
TOTAL DE CRÉDITO		1.000.000,00

b) **RECURSO-** Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Governo Federal -	Transferência Especial - Emenda Parlamentar –nº 2023.41710006	1.000.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 19 DE OUTUBRO DE 2023.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL